



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 47
TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 55/2015:

Contrata a empreitada do “Palácio da Conceição – Casa da Autonomia” e delega poderes no Secretário Regional do Turismo e Transportes para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

Página 824

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 56/2015:**

Mantém em vigor o regime instituído pela Resolução n.º 26/2011, de 4 de março.

Resolução n.º 57/2015:

Autoriza o Secretário Regional da Saúde a transferir para a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., de acordo com o regime de duodécimos, a dotação até € 291.000.000 (duzentos e noventa e um milhões de euros).

Resolução n.º 58/2015:

Aprova a fusão da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., com a Atlânticoline, S.A., por incorporação.

Resolução n.º 59/2015:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Lotaçor, do imóvel sito na rua do Faria, n.º 12, freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande.

Resolução n.º 60/2015:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.

Resolução n.º 61/2015:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, para vigorar no ano de 2015, entre a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho Normativo n.º 12/2015:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 8/2015, de 5 de março.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 36/2015:**

Estabelece as normas necessárias à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, que estabelece o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final na Região Autónoma dos Açores.

SECRETARIAS REGIONAIS DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE**Portaria n.º 37/2015:**

Estabelece os requisitos relativos ao funcionamento das unidades de Internamento e equipas de apoio integrado domiciliário que integram a Rede Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores.

Portaria n.º 38/2015:

Estabelece as condições e requisitos de construção e segurança das instalações e



das pessoas relativos a acessos, circulação, instalações técnicas, equipamentos e tratamento de resíduos das unidades da rede, no que se refere à construção de raiz, à remodelação e adaptação dos edifícios.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 39/2015:

Isenta do pagamento das taxas constantes da Portaria n.º 22/2015, de 27 de fevereiro os bovinos, suínos e aves apresentados para abate pelos mordomos das Festas dos Impérios do Divino Espírito Santo, ou seus representantes, nos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores. Revoga a Portaria n.º 21/2007, de 19 de abril.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2015 de 31 de Março de 2015**

Considerando que a criação da “Casa da Autonomia” resulta de compromissos traçados no Programa do XI Governo Regional dos Açores, no domínio da reafirmação e reforço da Autonomia e da Cultura;

Considerando que o Palácio da Conceição, imóvel classificado, apresenta as condições naturais, pela sua história, simbolismo e centralidade relativas à cronologia autonómica, para acolher a “Casa da Autonomia”;

Considerando a necessidade de se proceder a obras de requalificação e restauro no Palácio da Conceição quer para os efeitos anteriormente referidos quer também por motivo da grave contaminação de xilófagos em determinadas zonas do edifício;

Considerando que a concretização destas obras quer no plano técnico quer no plano financeiro ficou confiada à Secretaria Regional do Turismo e Transportes/Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações, sem prejuízo da necessária articulação com a Presidência do Governo e com a estrutura de missão para a Casa da Autonomia, criada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 87/2014, de 9 de maio;

Considerando que as obras anteriormente referidas constam da Carta Regional das Obras Públicas, com data de início de procedimento de contratação prevista para o primeiro semestre de 2015;

Considerando, por fim, que a Administração Pública deve sempre que possível adotar medidas e procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, 13 de fevereiro, na alínea b) do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Tomar a decisão de contratar a empreitada do “Palácio da Conceição – Casa da Autonomia”, mediante concurso público, com o preço base € 3.179.467,79 (três milhões cento

**JORNAL OFICIAL**

e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete euros e setenta e nove cêntimos) e um prazo de execução previsto de 365 dias.

2- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes, com poderes de subdelegação, a competência para aprovar as peças do concurso público referido no número anterior, designar o respetivo júri, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

3- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2015 de 31 de Março de 2015**

Considerando que os objetivos associados à aprovação da Resolução n.º 26/2011, de 4 de março, se mantêm atuais;

Tendo presente os termos dessa Resolução e o seu enquadramento temporal;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 31.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- O regime instituído pela Resolução n.º 26/2011, de 4 de março, mantém-se em vigor para o período de referência compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

2- Os encargos resultantes da presente Resolução serão suportados pelo Capítulo 50, do Plano de Investimentos do IAMA para o ano de 2015.

3- A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2015 de 31 de Março de 2015**

A SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. tem como missão, entre outras, a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde.

Para a prossecução das suas atribuições, é fundamental dotar pois a SAUDAÇOR dos recursos económicos adequados.

Assim, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 79/98 de 24 de novembro, alterado pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, em conjugação com o disposto na e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar o Secretário Regional da Saúde a transferir para a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., de acordo com o regime de duodécimos, a dotação até € 291.000.000 (duzentos e noventa e um milhões de euros), inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015, da rubrica ‘Serviço Regional de Saúde’, Departamento 05, Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.01.01, alíneas a), b) e c) do Orçamento para 2015, da Secretaria Regional da Saúde – Serviço Regional de Saúde.

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2015 de 31 de Março de 2015**

Pretende o Governo Regional prosseguir na reestruturação do Setor Empresarial da Região Autónoma dos Açores, concretamente na área dos transportes marítimos.

Atualmente, a Região Autónoma dos Açores detém em exclusivo o capital social da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., bem como de forma direta e indireta, mediante a Portos dos Açores, S.A., o capital social da Atlânticoline, S.A..

**JORNAL OFICIAL**

Tendo em conta que a Atlânticoline, S.A., e a Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., partilham o mesmo objeto social, desenvolvendo a atividade de transporte marítimo de passageiros e viaturas no território regional.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores participou na constituição da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., tendo, em razão de necessidades várias, vindo progressivamente a consolidar a sua participação social, sendo hoje o único sócio.

Atendendo à necessidade de promover uma gestão assertiva do setor público empresarial, que conduza a um melhor desempenho operacional das sociedades, pretende-se utilizar a prerrogativa do artigo 116.º do Código das Sociedades Comerciais que consagra um processo de fusão simplificado, autorizando para tal a compra pela Atlânticoline, S.A., da quota da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., detida pela Região Autónoma dos Açores.

A fusão destas duas sociedades corresponde a um compromisso programático do XI Governo Regional e visa consolidar a política integrada de transportes marítimos, reduzindo e agilizando os centros de decisão, e permitir as desejáveis economias de escala e uma maior otimização em sede de demonstração de resultados da operação.

Por último, entende-se dispensar a apresentação do estudo demonstrativo do interesse e viabilidade da operação, uma vez que o capital social das três sociedades em questão já é detido, de forma direta ou indireta, pela Região Autónoma dos Açores, não havendo necessidade de onerar financeiramente o processo.

Assim, nos termos do disposto na alínea h), do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 20/2014/A, de 30 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a fusão da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., com a Atlânticoline, S.A., por incorporação, autorizando a aquisição por esta da totalidade da quota daquela por €1,00 (um euro).

2- Uma vez registada a aquisição referida número anterior, deve ser operacionalizada a fusão das duas sociedades, mediante a incorporação da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., na Atlânticoline, S.A..

3- Dar orientações ao Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A. para, após a fusão, proceder à transferência da sua sede social para a cidade da Horta.

4- Tendo em consideração que o capital social da Portos dos Açores, S.A., da Atlânticoline, S.A. e da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., é detido, de forma direta ou indireta, pela Região Autónoma dos Açores, enquadrando-se a alienação e subsequente fusão num processo de reestruturação do setor público empresarial da área dos transportes

**JORNAL OFICIAL**

marítimos, é dispensado o estudo demonstrativo do interesse e viabilidade da operação, a que se refere o n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 59/2015 de 31 de Março de 2015**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, por escritura de 6 de julho de 1985, adquiriu uma habitação sita na rua do Faria, n.º 12, freguesia de Rabo de Peixe, inscrita na matriz predial no artigo 5381-P, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número 4214/20091117 e inscrita a favor da Região pela AP. 5301 de 2010/02/18;

Considerando que aquela habitação, contigua ao prédio da Lotaçor, foi adquirida para ampliação da lota de Rabo de Peixe;

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Lotaçor, do imóvel sito na rua do Faria, n.º 12, freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, acima descrito, para ampliação da lota de Rabo de Peixe.

2- O imóvel cedido reverterá para o património da Região Autónoma dos Açores caso não lhe seja dado o destino mencionado no número anterior

3- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2015 de 31 de Março de 2015**

Considerando que o Programa do XI Governo Regional prevê um conjunto de medidas orientadas no sentido de promover a mobilidade e turismo dos jovens nos Açores;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os mecanismos de mobilidade e turismo juvenil da responsabilidade do Governo Regional merecem, atualmente, o seu reconhecimento por parte dos jovens açorianos;

Considerando que o Governo Regional deve zelar pela conservação do seu património;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores (adiante designada por RAA) é acionista maioritária da empresa pública regional Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. (adiante designada por PJA);

Considerando que a PJA detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo juvenil nos Açores;

Considerando que a PJA explora as pousadas de juventude de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Pico, São Jorge e Santa Maria;

Considerando que a PJA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos dos respetivos Estatutos, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a PJA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em sequência deste;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., até ao montante máximo de €144.523,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e três euros), destinado à modernização da Pousada de Juventude de Ponta Delgada.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 18 – Modernização da Pousada de Juventude de Ponta Delgada, Classificação económica 08.01.01 – Apoios Financeiros a Empresas Públicas.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional da Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

5- Delegar na Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

6- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**Minuta do Contrato Programa**

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, neste ato representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, conforme poderes que lhe foram conferido pela Resolução n.º [...] de [...], cidadão com o número de identificação civil [...], com domicílio profissional em [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues, cidadã com o número de identificação civil [...], com domicílio profissional em [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º [...], de [...],

e

- A segunda outorgante, Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., doravante designada por PJA, com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 74.819,73 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos), neste ato devidamente representada por Sérgio Ferreira Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil [...], contribuinte fiscal n.º [...], com domicílio profissional em [...], freguesia de [...], concelho de [...], e por Jorge Miguel Correia Alves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil [...], contribuinte fiscal n.º [...], com domicílio profissional em [...], freguesia de [...], concelho de [...].

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA tem como objeto principal a gestão da exploração das pousadas de juventude dos Açores, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística pelos jovens;

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA poderá ainda exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente, a gestão de obras, construção, beneficiação e conservação de unidades hoteleiras integradas no conceito de pousadas de juventude, gestão de eventos,

**JORNAL OFICIAL**

gestão de ações de formação, gestão comercial de produtos e/ou programas destinados aos jovens;

Considerando que, não obstante o imóvel a remodelar pertencer ao domínio privado da R.A.A., a sua exploração será assegurada pela PJA, sendo, por isso, a entidade mais indicada para dar início e acompanhar o procedimento com vista à formação de um contrato de empreitada de obras públicas, para a modernização da pousada de juventude de Ponta Delgada;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 60/2015, de 31 de março;

É mutuamente aceite e acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA, tendo em vista o investimento a efetuar por esta última, em nome e por disposição da primeira, na modernização da pousada da juventude de Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª**Metas e Objetivos**

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a PJA deverá praticar os atos jurídicos e demais operações materiais inerentes aos projetos de arquitetura e engenharia, estudos de viabilidade, lançamento dos procedimentos pré-contratuais com vista à execução do projeto e execução das obras de modernização da pousada da juventude de Ponta Delgada, no montante global previsto de € 144 523,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e três euros) bem como a contratação da fiscalização e demais operações.

2- As componentes do presente contrato suscetíveis de serem elegíveis para efeitos de financiamento por outros fundos ou programas são submetidos ao respetivo procedimento administrativo e financeiro através da PJA.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à PJA preparar e submeter a respetiva documentação de candidatura e executar o respetivo financiamento, de acordo com as regras estabelecidas para o presente efeito.

4- As obras efetuadas e os bens adquiridos na execução deste contrato-programa são património da RAA, devendo por isso ser contabilizados e registrados no cadastro dos bens que integram o seu património.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Obrigações da PJA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a PJA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária, incluindo a realização dos procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças, nomeadamente:

- a) No cumprimento do presente contrato-programa a PJA adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças lhe solicitarem.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA compromete-se a transferir para a PJA o montante previsto no n.º 1, da cláusula 2.^a, destinado a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2- O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa é processado de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da juventude e de acordo com o cronograma de execução dos trabalhos contratualizados.

3- As verbas referidas no anexo I – tabela das receitas do contrato-programa –, correspondente à participação ORAA, são pagas no ano de 2015.

4- O montante previsto no n.º 1, assim como as ações através das quais os encargos resultantes do presente contrato-programa serão integralmente suportados, poderão ser revistos, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de competitividade empresarial e de juventude, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

6- Nos noventa dias após o término da empreitada, a PJA fica encarregada de enviar a RAA o relatório final da execução do referente contrato.

7- A RAA obriga-se a ser solidariamente responsável na execução física e financeira de todos os investimentos abrangidos pelos termos deste contrato.

**JORNAL OFICIAL**

8- Em caso de resolução do presente contrato, nos termos previstos na cláusula 9.^a, a RAA reserva o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou parte, que a PJA já tenha assumido perante terceiros.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas, no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- A PJA obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que no âmbito do financiamento comunitário forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

A PJA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas do contrato

A PJA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa, ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa manter-se-á em vigência até conclusão das obras que lhe servem de objeto.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1- A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

**JORNAL OFICIAL**

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por Tribunal Arbitral, com árbitro a designar por comum acordo das partes, a realizar na cidade de Ponta Delgada, nos termos da Lei Geral da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, (...) de (...) de 2015

Pela Região Autónoma dos Açores

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores

Sérgio Humberto Rocha de Ávila

A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares,

Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues

Pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração,

Sérgio Ferreira Cabral



JORNAL OFICIAL

O Vogal do Conselho de Administração,

Jorge Alves

ANEXO I

DESPESAS CONTRATO-PROGRAMA	
Descrição	Valor
Despesas descritas nas cláusulas 2. ^a e 3. ^a	€ 144 523,00
Total das despesas (Previsão)	€ 144 523,00

RECEITAS CONTRATO-PROGRAMA	
Descrição	Valor
Transferência ORAA 2015 (1)	€ 144 523,00
Total de receitas	€144 523,00

(1) Valor a processar através do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 18, Modernização da Pousada de Juventude de Ponta Delgada - Classificação económica 08.01.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2015 de 31 de Março de 2015

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Plano Anual Regional para 2015;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 29 de janeiro de 2015, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A., para o ano de 2015;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto no Plano Anual Regional, designadamente nas Ações cuja atribuição se encontra cometida à IROA, S.A., constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato-programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano Anual Regional para 2015;

Considerando que a IROA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 20.º, do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, para vigorar no ano de 2015, entre a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., no montante máximo até € 4.475.635,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil seiscientos e trinta e cinco euros), destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Anual Regional para 2015, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2015/A, de 7 de janeiro, designadamente nas Ações cuja atribuição se encontra cometida à IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 02, Projetos 01 e 02.

**JORNAL OFICIAL**

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Contrato-Programa**Minuta**

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Plano Anual Regional para 2015;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 29 de janeiro de 2015, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2015;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto no Plano Anual Regional, designadamente nas Ações cuja atribuição se encontra cometida à IROA, S.A., constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato-programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano Anual Regional para 2015;

Considerando que a IROA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, e por Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, doravante designada por RAA,

e

A IROA, S.A., pessoa coletiva n.º 512 099 405, com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, com o capital social de € 50.000,00, aqui representada por Ricardo José Moniz da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Paulo Fernando Lopes Mendes, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no período de 2015, no âmbito das seguintes Ações:

a) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.1 – Infraestruturas Agrícolas e Florestais:

i) AÇÃO 2.1.1 – Infraestruturas de Ordenamento Agrário: Projetos, construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola;

b) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas:

i) AÇÃO 2.2.7 – Reforma Antecipada: Pagamento aos agricultores que cessaram a sua atividade no âmbito da medida Reforma Antecipada do PRORURAL;

ii) AÇÃO 2.2.8 – Incentivo à Compra de Terras Agrícolas / SICATE/RICTA: Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações através do SICATE – Sistema de

**JORNAL OFICIAL**

Incentivo à Compra de Terras (DLR n.º 23/99/A, de 31 de julho) e RICTA – Regime de Incentivos à Compra de Terras Agrícolas (DLR n.º 28/2008/A, de 24 de julho).

2- O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a RAA e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

a) Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola, destacando-se, por ilha:

i) São Miguel:

- Construção de sistema de abastecimento de água na Ajuda da Bretanha - Ponta Delgada;
- Ampliação do reservatório do Bardo da Cruz - Santo António, Ponta Delgada;
- Construção de sistema de abastecimento de água no caminho da Grota da Figueira - Feteiras, Ponta Delgada;
- Construção de reservatório em Fenais da Ajuda, Ribeira Grande;
- Construção do reservatório na Lomba de São Pedro, Ribeira Grande;
- Construção de sistema de abastecimento de água no Caminho do PPA, Vila Franca do Campo;
- Construção de sistema de abastecimento de água no Caminho dos Fornos-PPA, Vila Franca do Campo;
- Construção de sistema de abastecimento de água na Lomba da Fazenda, Nordeste;
- Construção de sistema de abastecimento de água em São Pedro Nordestinho, Nordeste;
- Construção de muro de suporte no Caminho Outeiro da Lomba, Santo António - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
- Construção e beneficiação dos Caminhos dos Lourais, Abóboras e Barreiros - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
- Construção e beneficiação do Caminho da Erva Má, Santo António - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
- Construção e beneficiação do Caminho do João Nateiro - P.O.A. da Zona Central da ilha de São Miguel;
- Construção e beneficiação do Caminho do Moio - P.O.A. da Zona Central da ilha de São Miguel;
- Construção e beneficiação do Caminho da Mina - P.O.A. Santana/Rabo de Peixe;
- Construção e beneficiação do Caminho de Castelo Branco - P.O.A. da Lagoa;

**JORNAL OFICIAL**

– Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 55 salas de ordenha.

ii) Terceira:

– Equipamento do furo de captação de água subterrânea na Zona do Cabouco do Cume - Praia da Vitória;

– Construção de sistema de abastecimento de água na Zona dos Moinhos - Agualva, Praia da Vitória;

– Construção de sistema de abastecimento de água na Canada de Santana - Praia da Vitória;

– Construção de sistema de abastecimento de água na Zona do Pico da Bagacina - Angra do Heroísmo;

– Construção e beneficiação da Canada da Vista - P.O.A. Cinco Ribeiras/Santa Bárbara;

– Construção de passagem hidráulica no Caminho do Meio - P.O.A. Serra do Cume/Agualva;

– Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 24 salas de ordenha.

iii) Graciosa:

– Construção de sistema de abastecimento de água na Fonte do Pontal;

– Construção de sistema de abastecimento de água no Caminho dos Vímiais;

– Construção e beneficiação da Canada Jorge Nunes - P.O.A. Santa Cruz/Guadalupe;

– Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 1 sala de ordenha.

iv) São Jorge:

– Construção de sistema de abastecimento de água na Ribeira do Meio- Calheta;

– Construção de sistema de abastecimento de água no Canto do Norte - Calheta;

– Construção e beneficiação dos Caminhos de Serroa e Preguiça - P.O.A. da Zona Poente de São Jorge;

**JORNAL OFICIAL**

– Construção e beneficiação do Caminho da Ponta ao Parque das Sete Fontes - P.O.A. da Zona Poente de São Jorge;

– Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 3 salas de ordenha.

v) Pico:

– Equipamento e eletrificação do furo de captação de água subterrânea do Cabeço Pequeno - Madalena;

– Construção de sistema de abastecimento de água em Santo Amaro/Prainha - São Roque;

– Construção de reservatório de armazenamento de água na Prainha - São Roque;

vi) Faial:

– Construção do sistema de abastecimento de água na Praia do Norte;

– Construção do sistema de abastecimento de água na Lombega;

– Prolongamento da rede de distribuição de Lombega (Capelo) a Ribeira do Cabo;

– Construção e Beneficiação do caminho Cancela/Almanços - P.O.A. Feteira/Castelo Branco;

– Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 2 salas de ordenha.

vii) Flores:

– Construção do sistema de abastecimento de água na Fazenda;

– Construção do sistema de abastecimento de água na Fazenda (Pico da Casinha - Beija Mão);

– Construção do sistema de abastecimento de água na Caveira.

b) Conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas;

c) Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário;

d) Pagamento da comparticipação regional (15%) na medida Reforma Antecipada;

e) Pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).

**JORNAL OFICIAL**

3- O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da IROA, S.A.

Cláusula 2.^a**Objetivos e metas**

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir à IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projetos previstos no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2015.

Cláusula 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2015 para a IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das ações a que alude a cláusula 1.^a;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Obrigações da IROA, S.A.**

A IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as ações previstas na cláusula 1.^a;
- b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das ações previstas no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2015;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir, em regime de duodécimos, do ORAA para a IROA, S.A., no decurso do ano de 2015, uma verba global no montante máximo de € 4.475.635,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil seiscientos e trinta e cinco euros).

**JORNAL OFICIAL**

2- No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da IROA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015.

3- Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A..

4- Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.ª**Fiscalização**

1- A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a IROA, S.A., executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.ª**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A IROA, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A IROA, S.A., obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2015.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;

b) Incumpra, de forma grave ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na cláusula 1.^a;

c) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos e não elabore os relatórios previstos na cláusula 7.^a do presente contrato-programa;

d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato programa dê lugar.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à IROA, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à IROA, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 11.^a**Encargos**

1- Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015 de acordo com o Programa 2, Projetos 2.1 e 2.2 do Plano Anual Regional para 2015.

**JORNAL OFICIAL**

2- A despesa associada ao presente contrato-programa será processada através dos seguintes códigos de classificação económica:

a) 08.01.01 HA: até € 3.768.956,00 (Três milhões setecentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis euros);

b) 08.01.01 HG: até € 188.448,00 (Cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito euros);

d) 08.01.01 HH: até € 518.231,00 (Quinhentos e dezoito mil duzentos e trinta e um euros);

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da IROA, S.A.

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, _____ de 2015

Pela Região Autónoma dos Açores

(O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial)

(O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente)

Pela IROA, S.A.

(O Presidente do Conselho de Administração)

(O Vogal do Conselho de Administração)

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 36/2015 de 31 de Março de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, cria medidas para a redução do consumo de sacos de plástico e aprova o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final nos estabelecimentos de comércio a retalho.

A definição de alguns aspetos previstos no referido diploma foi remetida para regulamentação específica, a aprovar pelo Governo Regional, no prazo de 180 dias.

**JORNAL OFICIAL**

Por sua vez a contribuição sobre os sacos de plástico leves a que se refere o Capítulo V da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, incide unicamente no território de Portugal continental.

Importa, pois, fixar o valor da taxa ambiental aplicada sobre cada saco distribuído ao consumidor final na Região Autónoma dos Açores e, bem assim, os termos a que devem obedecer as mensagens de sensibilização e a publicidade a inserir nos sacos de plástico, no âmbito da prevenção da produção e da gestão de resíduos.

No mesmo sentido, é atribuída à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), a competência para receber a declaração anual da qual consta a quantidade de sacos de plástico adquiridos e a quantidade de sacos de plástico distribuídos aos consumidores finais no ano civil anterior, para fins de cálculo da contribuição a liquidar.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria estabelece as normas necessárias à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, que estabelece o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º**Valor da taxa**

A taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, é fixada em 0,04 euros por cada saco de plástico avulso distribuído por estabelecimentos de comércio a retalho, com exceção dos que se destinem a entrar em contacto direto com géneros alimentícios.

Artigo 3.º**Faturação**

1 – Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, deve constar da fatura a designação do movimento como “taxa sobre saco de plástico”, bem como o número de unidades disponibilizadas e o valor cobrado a título da taxa a que se refere o artigo anterior.

2 – A discriminação da taxa na fatura é feita em separado do eventual preço de venda do respetivo saco de plástico e sobre aquela não incide o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA).

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Liquidação da taxa

1 – O cálculo da contribuição devida é efetuado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), com base na declaração a que se refere o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, que lhe é submetida até ao final do mês de fevereiro de cada ano, em modelo próprio a disponibilizar pela ERSARA, acompanhado de cópia dos documentos contabilísticos que demonstrem a quantidade das aquisições e das existências de sacos de plástico.

2 – O documento de liquidação é emitido pela ERSARA no prazo máximo de 30 dias, contado da receção da declaração referida no número anterior.

3 – O sujeito passivo deve proceder ao pagamento da contribuição junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de finanças, até ao dia 31 de maio de cada ano.

Artigo 5.º

Ações de sensibilização

As ações de sensibilização a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, devem ser submetidas à aprovação prévia do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 6.º

Mensagem de sensibilização e publicidade

1 – A mensagem de sensibilização a inserir nos sacos de plástico, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, deve corresponder aos modelos aprovados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, em respeito pelos instrumentos de planeamento e pelos princípios da prevenção e gestão de resíduos em vigor na Região Autónoma dos Açores.

2 – A inserção de mensagens publicitárias em sacos de plástico com espessura de parede igual ou superior a 50 µm deve respeitar as normas legais e princípios vigentes em matéria de publicidade, nomeadamente da lícitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor.

3 – É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico com espessura de parede inferior a 50 µm, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20% da superfície total do saco.

4 – A mensagem de sensibilização a que se refere o n.º 1 pode ser escrita e visual e a respetiva área não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20% da superfície total do saco.

**JORNAL OFICIAL**

5 – Na determinação da superfície total do saco de plástico, para os efeitos previstos no presente artigo, não são consideradas as áreas dos foles e das alças ou asas.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 20 de fevereiro de 2015.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho Normativo n.º 12/2015 de 31 de Março de 2015**

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) das gasolinas.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,32 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,39 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,14 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,49 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

**JORNAL OFICIAL**

- 2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,44 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,53 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,56 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,65 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - e) Butano canalizado - € 1,44 por quilograma, no local de consumo;
 - f) Butano a granel - € 1,38 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.
- 3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de abril de 2015.
- 4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 8/2015, de 5 de março.

24 de março de 2015. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE
Portaria n.º 37/2015 de 31 de Março de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, que procedeu à criação da Rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma dos Açores, determina que as condições e requisitos de funcionamento das unidades e equipas da rede sejam regulamentados por portaria dos membros do Governo competentes em razão da matéria em causa.

Assim, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social e pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece os requisitos relativos ao funcionamento das unidades de Internamento e equipas de apoio integrado domiciliário que integram a Rede Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores, adiante designada por rede.

Artigo 2.º

Direitos do utente

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, o funcionamento das unidades e equipas da rede, baseia-se no respeito pelos seguintes direitos do utente:

- a) Integridade física, psíquica e moral;
- b) Identidade pessoal e reserva da vida privada;
- c) Não discriminação;
- d) Respeito pela sua decisão, ou do seu representante, quanto aos procedimentos a efetuar no âmbito da prestação dos cuidados, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Participação do próprio, e dos seus familiares ou dos cuidadores informais, na elaboração do plano individual de intervenção;
- f) Confidencialidade dos dados do processo individual e outras informações clínicas;
- g) Participação, sempre que possível, dos familiares ou dos cuidadores informais no apoio ao utente, desde que este apoio contribua para o seu bem-estar e equilíbrio psicoafetivo;
- h) Visita, sem restrições de dias, em horário alargado, que tenha em conta as necessidades do envolvimento familiar e social nos termos definidos em regulamento interno e desde que tal não ponha em causa o normal funcionamento dos serviços, o bem-estar dos doentes e a prestação de cuidados aos mesmos;
- i) Convivência social, promovendo o relacionamento entre os utentes, e destes com os seus familiares e amigos, bem como com os profissionais, no respeito pela sua vontade e interesses;
- j) Assistência religiosa e espiritual, por solicitação do utente ou a pedido de familiares ou dos cuidadores informais.

Artigo 3.º

Condições gerais de funcionamento das unidades de internamento

**JORNAL OFICIAL**

1- As unidades de internamento, em função da respetiva tipologia, devem proporcionar ao utente:

a) A prestação dos cuidados de saúde, de reabilitação, de manutenção e de apoio psicossocial adequados;

b) Uma alimentação adequada ao seu estado de saúde, incluindo dietas especiais em caso de prescrição médica;

c) Utilização adequada dos fármacos;

d) Prestação de cuidados de higiene;

e) A convivência social, promovendo o relacionamento entre os utentes, e destes com os seus familiares e amigos, bem como com os profissionais da unidade, no respeito pela sua vontade e interesses;

f) A participação, sempre que possível, dos familiares ou representante legal no apoio ao utente, desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo deste;

g) Um ambiente seguro, confortável, humanizado e promotor de autonomia;

h) Atividades de convívio e lazer.

2 - A prestação de cuidados exige uma avaliação multidisciplinar das necessidades do utente, realizada nas 48 horas após a admissão, e implica a elaboração de um plano individual de intervenção.

Artigo 4.º**Unidades de rede**

O perfil das unidades de rede é o constante do anexo I da presente portaria que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º**Funcionamento das equipas de gestão de altas**

1 - A equipa de gestão de altas (EGA) é uma equipa hospitalar multidisciplinar, sediada em hospital da Região que referencia utentes para as unidades e equipas da rede.

2 - As equipas referidas no número anterior fazem o planeamento de alta relativamente a todos os doentes que necessitem de cuidados continuados integrados, imediatamente após um internamento hospitalar, bem como a todos os doentes que apresentem um grau de dependência que não lhes permita o regresso ao domicílio em condições de segurança ou aqueles em que seja necessária uma avaliação mais precisa do grau de dependência.

**JORNAL OFICIAL**

3 - À EGA devem ser sinalizados, pelo serviço onde se encontram internados, todos os doentes que necessitem de cuidados continuados integrados para que se possa proceder a um planeamento articulado e atempado da alta.

4 - Em cada hospital da Região deve existir uma EGA.

Artigo 6.º

Funcionamento das equipas domiciliárias

1 - As equipas domiciliárias prestam cuidados centrados na reabilitação, readaptação, manutenção e conforto, a pessoas em situação de dependência, doença terminal, ou em processo de convalescença, cuja situação não requer internamento, mas que não podem deslocar-se de forma autónoma.

2 - A prestação de cuidados exige uma avaliação multidisciplinar das necessidades da pessoa realizada pelas equipas domiciliárias e implica a elaboração de um plano individual de intervenção.

3 - As equipas referidas no número um são equipas da rede, da responsabilidade das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde.

4 - A concretização dos objetivos das equipas domiciliárias exige um funcionamento que proporcione e garanta ao utente:

a) Prestação dos cuidados de saúde, de reabilitação, de manutenção, de natureza paliativa e de apoio psicossocial adequados, promovendo o envolvimento dos familiares ou dos cuidadores informais;

b) Prestação de apoio psicoemocional;

c) Consulta multidisciplinar e acompanhamento assistencial de natureza paliativa;

d) Apoio no desempenho das atividades básicas e instrumentais da vida diária;

e) Promoção de um ambiente seguro, confortável, humanizado e promotor de autonomia;

Artigo 7.º

Regulamento interno

1 - As unidades devem dispor de um regulamento interno, de funcionamento, que deve, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:

a) Direção técnica, direção clínica e mapa de pessoal;

b) Condições e procedimentos de admissão, mobilidade e alta dos utentes;

c) Condições de manutenção de lugar, na sequência de episódios agudos de doença;

d) Direitos e deveres dos utentes, dos seus cuidadores informais e ou representante legal;



- e) Serviços e cuidados disponíveis;
- f) Horários de funcionamento, designadamente horário das refeições;
- g) Elementos relativos às instalações e equipamentos e materiais disponíveis;
- h) Demais regras de funcionamento da unidade.

2 - O regulamento interno carece de parecer por parte da coordenação regional da rede no prazo de 30 dias úteis e é aprovado pelo órgão executivo da unidade da rede.

3 - Deve ser facultado ao utente, no ato de admissão, um exemplar do regulamento interno e, se for caso disso, ao representante legal e ao cuidador informal principal.

Artigo 8.º

Processo individual do utente

1 - As unidades e equipas devem organizar o processo individual em suporte informático e em papel que inclui, designadamente:

- a) Identificação do utente;
- b) Data de admissão;
- c) Identificação e contacto do médico assistente da unidade;
- d) Identificação e contactos dos familiares, cuidadores informais e representante legal quando exista;
- e) Cópia do Consentimento Informado e do Termo de Aceitação, quando aplicável;
- f) Plano individual de intervenção;
- g) Registos relativos à evolução do estado de saúde do utente no âmbito dos respetivos planos individuais de cuidados;
- i) Nota de alta.

2 - O processo individual de cuidados continuados do utente deve ser permanentemente atualizado, sendo que, no que reporta a registo de observações, prescrições, administração de terapêutica e prestação de serviços e cuidados, deve ser anotada a data e a hora em que foram realizados, bem como a identificação clara do seu autor.

3 - O processo individual é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.

4 - As unidades e equipas prestadoras asseguram o arquivo do processo individual do utente, em conformidade com a legislação vigente.



Artigo 9.º

Acesso à informação

1 - As unidades devem ter disponível e em local bem visível e de fácil acesso a seguinte informação e documentos:

- a) Licença ou autorização de funcionamento;
- b) Horário de atendimento;
- c) Identificação do diretor técnico;
- d) Identificação do diretor clínico e do enfermeiro coordenador;
- e) Horário de funcionamento, incluindo horário das visitas;
- f) Plano e horário das atividades;
- g) Mapa semanal das ementas;
- h) Referência à existência de regulamento interno e de livro de reclamações.

2 - As unidades devem ser identificadas mediante afixação de placa identificativa com logótipo da rede e respetiva tipologia, em conformidade com as regras definidas pelos organismos competentes.

Artigo 10.º

Documentação

1- As unidades devem dispor em arquivo da seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa coletiva ou, no caso de pessoa singular, do bilhete de identidade do requerente e do respetivo cartão de contribuinte ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
- b) Relação nominal do pessoal e respetivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais;
- c) Levantamento atualizado de arquitetura;
- d) Autorização de utilização para comércio ou serviços ou indústria ou outra finalidade mais específica emitida pela câmara municipal competente;
- e) Certidão atualizada do registo comercial.

2- Adicionalmente, se aplicável, as unidades devem dispor ainda em arquivo da seguinte documentação:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Cópia do contrato com entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados;
- b) Cópia do termo de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas;
- c) Certificado ou licença de exploração das instalações elétricas (dispensável quando tiver autorização de utilização atualizada);
- d) Certificado de inspeção das instalações de gás;
- e) Cópia do contrato com entidade certificada para a gestão de resíduos hospitalares.

Artigo 11.º

Recursos Humanos

Os profissionais das unidades e equipas devem possuir as qualificações necessárias, designadamente título profissional, adequado ao exercício das funções.

Artigo 12.º

Recursos humanos das unidades de rede

1 - De forma a assegurar níveis adequados de qualidade na prestação de cuidados, as unidades da rede podem seguir, consoante as suas dimensões, as recomendações mencionadas no anexo II à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, não é considerada a colaboração de voluntários ou de pessoas em estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para o exercício de funções.

Artigo 13.º

Direção técnica das unidades

Ao Diretor Técnico compete designadamente:

- a) Definir um modelo de gestão integrada de cuidados a submeter à aprovação do órgão executivo da unidade da rede;
- b) Implementar internamente os programas de gestão da qualidade;
- c) Promover a melhoria contínua e a humanização dos cuidados continuados integrados;
- d) Supervisionar, coordenar e acompanhar a atividade dos profissionais;
- e) Implementar programas de formação, iniciais e contínuos, bem como desenvolver um programa de integração de novos profissionais.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º

Recursos humanos das equipas de gestão de altas

1 - As EGA integram um médico, um enfermeiro e um assistente social, podendo ainda integrar outros profissionais, nomeadamente para apoio administrativo, sempre que o volume e a complexidade de atividades o justificar.

2 - Os profissionais que integram as EGA são designados por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de segurança social e de saúde, sob proposta do conselho de administração do hospital, e exercem as suas funções, preferencialmente, em regime de tempo completo, em espaço próprio e equipado para o efeito.

Artigo 15.º

Recursos humanos das equipas domiciliárias

1 - As equipas domiciliárias integram, designadamente, médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas e assistentes sociais, sendo a respetiva afetação de acordo com os objetivos contratualizados.

2 - Os profissionais referidos no número anterior são nomeados pelo órgão executivo das unidades da rede e a sua composição e dimensão deve ter em conta as características sócio demográficas, epidemiológicas e geográficas da área onde está inserida.

Artigo 16.º

Formação dos profissionais

1 - Cabe às unidades da rede, no início de cada ano, o desenvolvimento do plano anual de formação, tendo como referência o levantamento de necessidades e as orientações da coordenação regional da rede.

2 - As unidades da rede devem garantir a participação dos seus profissionais em ações de formação, no âmbito das orientações e objetivos gerais da rede, bem como em ações promovidas por outras entidades, desde que correspondam aos objetivos da rede e contribuam para sua formação contínua.

3 - A coordenação regional da rede pode, sempre que entenda necessário, solicitar aos órgãos executivos das unidades e equipas os comprovativos da formação realizada.



Artigo 17.º

Referenciação para unidades e equipas

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, para as unidades e equipas da rede podem ser referenciados os utentes que se encontrem em situação de:

a) Dependência que os impossibilite de desenvolver as atividades instrumentais e básicas da vida diária, na sequência de episódios de doença aguda e ou com presença de síndromes geriátricas, nomeadamente, desnutrição, deterioração cognitiva, problemas sensoriais;

b) Doença crónica, com episódios frequentes de reagudização e que necessitem de seguimento e acompanhamento prolongados, nomeadamente, doença pulmonar obstrutiva crónica, doença neurodegenerativa, insuficiência cardíaca, diabetes, hepatopatia;

c) Doença grave, progressiva e incurável, sem possibilidades de resposta favorável a um tratamento específico, com sintomas intensos, múltiplos, multifatoriais e instáveis, com prognóstico de vida limitado e que provoca um grande impacto emocional ao doente e família;

d) Necessidade de continuidade de tratamentos que contribuam para a reabilitação na sequência de episódio de doença aguda ou manutenção preventiva de agudizações.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se aos seguintes critérios de referenciação:

a) Para unidade de média duração e reabilitação, a situação de dependência que, na sequência de uma doença aguda ou reagudização de doença crónica, em período previsível de 30 dias a 90 dias, requeira:

i) Cuidados médicos diários, de enfermagem permanentes;

ii) Reabilitação intensiva;

iii) Medidas de suporte respiratório, como oxigenoterapia e aspiração de secreções e ventilação não invasiva;

iv) Prevenção ou tratamento de úlceras;

v) Manutenção e tratamento de estomas;

vi) Cuidados por síndromes, potencialmente recuperáveis a médio prazo, designadamente, depressão, confusão, desnutrição, eficiência e ou segurança da locomoção;

vii) Programa de reabilitação funcional com duração previsível até 90 dias;

viii) Tratamento por síndrome de imobilização.

b) Para unidade de longa duração e manutenção, a situação de dependência que num período superior a 90 dias requeira:

**JORNAL OFICIAL**

- i) Cuidados médicos regulares e cuidados de enfermagem permanentes;
 - ii) Cuidados de saúde, por patologia aguda e ou crónica estabilizada e défice de autonomia nas atividades da vida diária, com previsibilidade de internamento superior a 90 dias;
 - iii) Cuidados por patologia crónica de evolução lenta, com previsão de escassa melhoria clínica, funcional e cognitiva;
 - iv) Medidas de suporte respiratório, como oxigenoterapia e aspiração de secreções e ventilação não invasiva;
 - v) Internamento, por apresentar algum dos seguintes síndromes: depressão, confusão, desnutrição/ problemas na deglutição, deterioração sensorial ou compromisso da eficiência e ou segurança da locomoção;
 - vi) Internamento por dificuldades de apoio familiar ou necessidade de descanso do principal cuidador, não podendo a duração do(s) respetivo(s) internamento(s) ser de duração superior a 90 dias consecutivos, com o limite anual de 90 dias;
 - vii) Programa de reabilitação funcional ao nível da manutenção.
- c) Para unidade de cuidados paliativos, doente em situação de dependência, portador de doença grave e/ou avançada, ou em fase terminal oncológica ou não, sem resposta favorável à terapêutica dirigida à patologia de base.
- d) Para equipas domiciliárias, a situação de dependência em que o doente reúna condições no domicílio para lhe serem prestados os cuidados continuados integrados de que necessita.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constituem critérios para efeitos de não admissão em unidades e equipas os seguintes:
- a) Doente com episódio de doença em fase aguda;
 - b) Pessoa que necessite exclusivamente de apoio social;
 - c) Doente cujo objetivo do internamento seja o estudo diagnóstico;
 - d) Doente infetado, cujo regime terapêutico inclua antibióticos de uso exclusivo hospitalar.
- 4 - Constituem ainda critérios para efeitos de não admissão em unidades de longa duração e manutenção os seguintes:
- a) Doente com úlceras de pressão;
 - b) Doentes com necessidade de medidas de suporte respiratório de forma permanente ou quase permanente;
 - c) Doente com débitos de oxigénio iguais ou superiores a 3l/min.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Processo de referenciação

1 - A referenciação de doentes internados em hospital integrado no SRS, para a rede, é sempre precedida de sinalização pelos competentes serviços hospitalares à EGA, preferencialmente nas 48 horas após o internamento.

2 - Os doentes provenientes da comunidade, nomeadamente do domicílio, são sinalizados por profissionais da área da saúde e ou social das unidades de saúde, ou de outras entidades, nomeadamente as previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, para a coordenação local por ilha.

3 - A referenciação para a rede ocorre na sequência de diagnóstico da situação de dependência, mediante avaliação médica, de enfermagem e social realizada pela EGA do hospital integrado no SRS ou pelos profissionais da área da saúde e ou social das unidades de saúde sujeita a validação pela equipa de coordenação local por ilha correspondente, de acordo com os formulários e processos de registo definidos pelos organismos competentes.

4 - Após a referenciação, a equipa de coordenação local por ilha avalia e valida a proposta de referenciação e tipologia adequada às necessidades do utente, no prazo máximo de 72 horas.

5 - A referenciação de doentes, internados no hospital integrado no SRS para cuidados continuados integrados, feita pela EGA à coordenação local por ilha do domicílio do doente, deve ocorrer 48 a 72 horas antes da data prevista para a alta hospitalar.

6 - A EGA assegura a atualização de toda a informação que deve acompanhar o utente no momento da alta hospitalar e consequente admissão em unidade ou equipa da rede, designadamente quanto a:

- a) Nota de alta médica, com informação da situação clínica e medicação;
- b) Notas de enfermagem, com indicação das necessidades em cuidados;
- c) Notas do serviço social;
- d) Cópia dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizados ou do relatório dos mesmos;
- e) Anotações sobre o programa de seguimento do doente e de marcações de próximas consultas ou exames complementares, com identificação do responsável pelo seguimento do doente, quando aplicável.

7 - Na referenciação do utente para unidade ou equipa deve ter-se em conta a proximidade da área do domicílio do utente, relativamente à unidade ou equipa e sempre que possível ter em consideração a sua preferência.



Artigo 19.º

Processo de admissão nas unidades e equipas

1 - A admissão de utentes nas unidades e equipas é precedida de proposta de referenciação da EGA e ou dos profissionais da área da saúde e ou social das unidades de saúde, de acordo com o referido no artigo 18.º

2 - A coordenação local por ilha determina a admissão do utente em unidade ou equipa da rede, preferencialmente, de acordo com a unidade indicada pelo utente, na medida dos recursos, bem como das vagas existentes.

3 - A unidade ou equipa da rede deve efetivar a admissão do utente no prazo de 48 horas ou solicitar a reavaliação à equipa coordenação regional da rede.

4 - Para efeitos de admissão nas unidades e equipas domiciliárias é necessário obter o prévio consentimento informado por parte do utente.

5 - Para além do documento referido no número anterior, a admissão nas unidades de internamento de média duração e reabilitação, de longa duração e manutenção, carece ainda da assinatura do termo de aceitação das situações de comparticipação do utente, no momento da admissão, em conformidade com a legislação aplicável.

6 - A equipa de coordenação local por ilha deve assegurar a atualização de toda a informação relativa ao utente que consta do processo de referenciação.

Artigo 20.º

Continuidade da prestação de cuidados

Para a concretização dos objetivos terapêuticos, a continuidade da prestação de cuidados a cada utente deve ser reavaliada mensalmente pela unidade de média duração e reabilitação, trimestralmente pela unidade de longa duração e manutenção e mensalmente pelas equipas domiciliárias, salvaguardando-se sempre nas diferentes tipologias as eventuais avaliações intercalares que sejam necessárias.

Artigo 21.º

Procedimentos de prorrogação, mobilidade e alta

1 - Sempre que esgotados os prazos de internamento fixados no artigo 17.º, e se não atingidos os objetivos terapêuticos, pode haver lugar a pedido de prorrogação do internamento do utente ou pode haver necessidade de mobilidade do mesmo para outra unidade de internamento mais adequada à melhoria ou recuperação da sua situação clínica e social.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos de prorrogação do internamento, a unidade elabora proposta fundamentada, até 5 dias antes do período de internamento máximo previsto para a unidade da rede, que submete a autorização da equipa de coordenação regional.

3 - A coordenação local por ilha assegura, sob prévia autorização da equipa de coordenação regional, sempre que excedido o período de internamento máximo previsto para a unidade da rede e após reavaliação da situação a continuidade do utente na respetiva unidade.

4 - Sempre que considerada a necessidade de mobilidade/transferência do utente, deve a unidade ou equipa elaborar proposta fundamentada à coordenação local por ilha da área de influência da unidade para respetiva validação.

5 - A mobilidade/transferência do utente deve ter em consideração o critério de proximidade ao domicílio deste, sendo prioritária em relação aos utentes em lista de espera para admissão na rede.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, e caso não haja coincidência entre o domicílio do utente e a área geográfica da unidade ou equipa, compete à coordenação local por ilha, da área da unidade, articular-se com a coordenação regional da rede, com vista à observância do critério de proximidade.

7 - Os utentes internados em unidade, quando agudizam e carecem de cuidados em hospital integrado no SRS, por período temporal superior a 12 dias, beneficiam de prioridade na readmissão na rede.

8 - A preparação da alta deve ser iniciada com uma antecedência que permita encontrar a solução mais adequada à necessidade de continuidade de cuidados, pressupondo a necessária articulação entre a unidade e a coordenação local por ilha da área do domicílio do utente a quem cabe a responsabilidade de todas as diligências.

Artigo 22.º**Monitorização, avaliação e auditorias**

1- O funcionamento e a qualidade dos cuidados e serviços prestados, os processos realizados e os resultados obtidos, bem como a eficácia da articulação de cada unidade com outros recursos de saúde e ou sociais, existentes na respetiva área de implantação, estão sujeitos a uma avaliação periódica de iniciativa da coordenação regional da rede, de acordo com os modelos de monitorização e avaliação definido por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria da saúde e segurança social, sem prejuízo dos processos internos de melhoria contínua no âmbito da respetiva gestão da qualidade.

2- As unidades podem ser sujeitas a auditorias técnicas e financeiras pelos serviços das Secretarias Regionais competentes em razão da matéria em causa, que para o efeito poderão também recorrer a serviços externos.



JORNAL OFICIAL

3- As unidades devem facultar o acesso às instalações e à documentação tida por pertinente pelas equipas auditoras.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Saúde.

Assinada em 25 de março de 2015.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

ANEXO I

Perfil de serviços e coordenação técnica das unidades de internamento e equipas de cuidados continuados

Unidades de Internamento	Perfil de serviços
Unidades de Cuidados Paliativos	<ul style="list-style-type: none"> - Cuidados de enfermagem permanentes; - Cuidados médicos diários; - Exames complementares de diagnóstico; - Prescrição e administração de fármacos; - Cuidados de fisioterapia; - Higiene, conforto e alimentação; - Convívio e lazer; - Consulta, acompanhamento e avaliação de doentes internados em outros serviços ou unidades; <p>- É gerida por um profissional da área da saúde. A coordenação técnica e funcional das unidades e das equipas de cuidados paliativos é assegurada por médicos e ou enfermeiros especialistas preferencialmente em enfermagem de reabilitação, saúde mental ou médico-cirúrgica, com formação avançada e experiência reconhecida em cuidados paliativos.</p>



JORNAL OFICIAL

<p>Unidade de Média Duração e Reabilitação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cuidados de enfermagem permanentes - Cuidados médicos diários - Prescrição e administração de fármacos - Cuidados de fisioterapia - Cuidados de terapia ocupacional - Apoio psicossocial - Higiene, conforto e alimentação - Apoio psicossocial - Higiene, conforto e alimentação - Convívio e lazer <p>- É gerida por um profissional da área da saúde. A coordenação técnica e funcional das unidades de cuidados continuados é assegurada por médicos e ou enfermeiros especialistas preferencialmente em enfermagem de reabilitação, com formação avançada e experiência reconhecida em cuidados continuados e cuidados paliativos.</p>
<p>Unidade de Longa Duração e manutenção</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cuidados de enfermagem permanentes - Cuidados médicos regulares - Prescrição e administração de fármacos - Cuidados de fisioterapia - Controlo fisiátrico periódico - Cuidados de terapia ocupacional - Apoio psicossocial - Higiene, conforto e alimentação



JORNAL OFICIAL

	<ul style="list-style-type: none"> - Convívio e lazer - Atividades de manutenção e de estimulação - Animação sociocultural - Apoio no desempenho de atividades da vida diária - Apoio no desempenho de atividades instrumentais da vida diária - É gerida por um profissional da área da saúde. A coordenação técnica e funcional das unidades e de cuidados continuados é assegurada por médicos ou enfermeiros especialistas preferencialmente em enfermagem de reabilitação com formação avançada e experiência reconhecida em cuidados continuados e cuidados paliativos.
--	---

Equipas	Perfil de serviços
Equipa de gestão de Altas	<ul style="list-style-type: none"> -Articulação com as equipas terapêuticas hospitalares de agudos -Articulação com as equipas de coordenação regional e equipa de coordenação local por ilha -Articulação com as equipas de apoio domiciliário dos centros de saúde - É coordenada por um profissional da área de saúde



JORNAL OFICIAL

<p>Equipa de Apoio Integrado Domiciliário</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Cuidados de fisioterapia -Apoio no desempenho das atividades da vida diária -Apoio no desempenho das atividades instrumentais da vida diária -Cuidados domiciliários de enfermagem e médicos de natureza preventiva, curativa, reabilitadora e ações paliativas, devendo as visitas dos clínicos ser programadas e regulares e ter por base as necessidades clínicas detetadas pela equipa - Apoio psicossocial e ocupacional envolvendo os familiares e outros prestadores de cuidados - Educação para a saúde aos doentes, familiares e cuidadores - Apoio e satisfação das necessidades básicas -Coordenação e gestão de casos com outros recursos de saúde e sociais. - A coordenação técnica e funcional é assegurada por enfermeiros especialistas preferencialmente especialista em enfermagem de reabilitação ou saúde mental com formação avançada e experiência reconhecida em cuidados continuados e cuidados paliativos.
<p>Equipa Hospitalar de Suporte em cuidados paliativos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cuidados médicos e de enfermagem continuados; - Cuidados de fisioterapia; - Consulta, acompanhamento e avaliação de doentes internados em outros serviços ou unidades; - Acompanhamento e apoio psicossocial e espiritual;



JORNAL OFICIAL

	<p>- Formação em cuidados paliativos, dirigida às equipas terapêuticas do hospital e aos profissionais que prestam cuidados continuados;</p> <p>- Tratamentos paliativos complexos;</p> <p>- Consulta de acompanhamento de doentes internados;</p> <p>- Assessoria aos profissionais dos serviços hospitalares;</p> <p>- Apoio psicoemocional ao doente e familiares incluindo o período de luto.</p> <p>- É gerida por um profissional da área de saúde. A coordenação técnica e funcional das unidades e das equipas de cuidados paliativos é assegurada por médicos e ou enfermeiros especialistas com formação avançada e experiência reconhecida em cuidados paliativos.</p>
<p>Equipas Comunitárias de Suporte em CP</p>	<p>- Formação em cuidados paliativos, dirigida às equipas de saúde do centro de saúde e aos profissionais que prestam cuidados continuados domiciliários;</p> <p>- Avaliação integral do doente;</p> <p>- Tratamentos e intervenções paliativas a doentes complexos;</p> <p>- Gestão e controlo dos procedimentos de articulação entre os recursos e os níveis de saúde e sociais;</p> <p>- Assessoria e apoio às equipas de cuidados continuados domiciliários;</p> <p>- Assessoria e apoio às equipas de saúde dos internamentos dos CS, das unidades de internamento de cuidados continuados e dos lares;</p> <p>- Assessoria aos familiares e ou cuidadores.</p> <p>- É gerida por um profissional da área de saúde. A coordenação técnica e funcional é assegurada por médicos ou enfermeiros especialistas preferencialmente reabilitação, saúde mental ou médico-cirúrgica, com formação avançada e experiência reconhecida em cuidados paliativos.</p>



JORNAL OFICIAL

ANEXO II

Recursos humanos

Perfil Profissional	Unidade de média Duração e Reabilitação(a)	Unidade de Longa Duração e Manutenção(a)	Frequência
	Horas semanais (b)		
Médico (inclui Médico Fisiatra)	30	20	Presença diária (c)
Psicólogo	20	20	Presença ao longo da semana
Enfermeiro (inclui Coordenador e Enfermeiro de Reabilitação)	360	240	Presença permanente
Fisioterapeuta	80	20	Presença diária
Assistente Social (d)	40	40	Presença ao longo da semana
Terapeuta da Fala	8	0	Presença ao longo da semana
Animador Sociocultural (d)	20	40	Presença ao longo da semana
Nutricionista	5	4	Presença ao longo da semana
Terapeuta Ocupacional (d)	40	20	Presença ao longo da semana
Pessoal Auxiliar	480	320	Presença permanente

(a) Considera a lotação de 30 camas.

(b) As horas semanais correspondem ao mínimo recomendado de horas contratadas por grupo profissional, sendo possível a flexibilidade das equipas no caso de existir mais do que uma tipologia na mesma instalação.

(c) Nas Unidades de Longa Duração e Manutenção, deve considerar-se a presença de médico ao longo da semana.

(d) Com formação na área ou equivalente que garanta o desempenho das funções prevista na presente portaria.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 38/2015 de 31 de Março de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, que procedeu à criação da Rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma dos Açores, determina que as condições de instalação das unidades da rede sejam regulamentadas por portaria dos membros do Governo competentes em razão da matéria em causa.

Assim, ao abrigo do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social e pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

As condições e requisitos de construção e segurança das instalações e das pessoas relativos a acessos, circulação, instalações técnicas, equipamentos e tratamento de resíduos das

**JORNAL OFICIAL**

unidades da rede, no que se refere à construção de raiz, à remodelação e adaptação dos edifícios regem-se pela presente portaria e respetivo anexo, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Licenciamento

O licenciamento das unidades privadas de saúde que integrem a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, efetua-se de acordo com o disposto em legislação regional sobre o licenciamento de unidades de internamento e equipas de apoio da Rede de Cuidados Continuados.

Artigo 3.º

Unidades de internamento

As unidades de internamento que assegurem a prestação de cuidados continuados, nas instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, são criadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria da saúde e segurança social.

Artigo 4.º

Instalações

1 – As instalações de unidades de internamento da Rede obedecem ao disposto na legislação vigente, nomeadamente no que se refere a:

- a) Localização;
- b) Terreno;
- c) Edifício (elementos arquiteturais, incluindo acessos e circulações);
- d) Instalações e equipamentos de águas e esgotos;
- e) Instalações e equipamentos elétricos;
- f) Instalações e equipamentos mecânicos;
- g) Instalações de e equipamentos de segurança contra incêndios;
- h) Equipamento geral;
- i) Equipamento de uso clínico;
- j) Gestão de resíduos de natureza diversa;
- k) Instalações e equipamentos mecânicos incluindo as centrais e redes de gases medicinais.

**JORNAL OFICIAL**

2 – As centrais e redes de gases medicinais previstas na alínea k) do número anterior apenas são aplicáveis aos edifícios construídos de raiz e cujo procedimento de empreitada se inicie após a entrada em vigor da presente portaria

3 – Na instalação das unidades serão, ainda, observados os requisitos constantes no anexo à presente Portaria.

Artigo 5º**Estabelecimentos e serviços existentes**

Os estabelecimentos e serviços em funcionamento à data da entrada em vigor da presente Portaria, que prestam cuidados continuados integrados serão progressivamente objeto de reconversão ou adaptação, de acordo com as prioridades fixadas, sem prejuízo de continuarem a assegurar aquele tipo de cuidados.

Artigo 6º**Dispensa de requisitos**

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, os estabelecimentos e serviços existentes podem solicitar a dispensa de requisitos de instalação, quando por questões estruturais ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa inviabilizar a continuidade da atividade, desde que a dispensa solicitada não ponha em causa a segurança ou saúde dos utentes ou terceiros.

2. Consideram-se suscetíveis de criar condicionantes estruturais ou técnicas, nomeadamente, o funcionamento das unidades de internamento em zonas classificadas, em edifícios classificados a nível nacional, regional ou local, bem como edifícios de reconhecido valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural.

3. Compete à Direção Regional da Saúde decidir, no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento, sobre a dispensa do cumprimento dos requisitos, após parecer da equipa de coordenação regional da rede emitido em articulação com os serviços ou organismos competentes em matéria de saúde e segurança social.

Artigo 7º.**Norma transitória**

Até à entrada em vigor de legislação regional sobre o licenciamento de unidades de internamento e equipas de apoio da Rede de Cuidados Continuados, referida no artigo 2.º da presente Portaria, aplica-se com as devidas adaptações o regime jurídico de abertura, modificação e funcionamento das unidades privadas de saúde.



JORNAL OFICIAL

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Saúde.

Assinada em 24 de Março de 2015.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

ANEXO

PROGRAMA FUNCIONAL

UNIDADES DE MÉDIA DURAÇÃO E REABILITAÇÃO E DE LONGA DURAÇÃO E MANUTENÇÃO

1. ASPETOS GERAIS

1.1 Os requisitos técnicos seguintes são complementares aos dos regulamentos técnicos legais de arquitetura com os quais as instalações das unidades tem de estar conformes com a legislação aplicável.

Nas situações em que coexista mais de que uma tipologia de resposta da Rede, permite, quando possível, no mesmo edifício a utilização comum dos espaços de apoio pelas diferentes tipologias sempre que dessa utilização não advier prejuízo para a qualidade dos cuidados prestados ao utente, nomeadamente, receção, atendimento, I.S. de visitantes, gabinete de direção, secretariado, gabinete de atendimento, copa, refeitório, sala de convívio, banho assistido, gabinete médico/de enfermagem, área de medicina física e de reabilitação, área de pessoal, área de logística e depósito de cadáveres.

Os espaços de utilização comum com outras tipologias devem ser objeto de acréscimo proporcional de área, sempre que tal se justifique, permitindo desse modo o adequado exercício das atividades da Unidade, sem constrangimentos de área útil.

Nestas unidades de internamento os quartos podem ser individuais, duplos ou triplos, sendo que pelo menos quinze por cento devem corresponder a quartos individuais e no máximo vinte por cento devem corresponder a quartos triplos.

Programa Funcional tipo de Instalações, consideradas por módulos de trinta camas e por piso de internamento.

Designação	Função do Compartimento	Área mínima útil	Largura mínima	Observações



JORNAL OFICIAL

		(m e t r o s quadrados)	(metro s)	
--	--	-----------------------------	--------------	--

Área de Recepção

Átrio.....		-	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
Posto de atendimento		-	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
IS de visitantes.....		5	-	Recepção de visitas e encaminhamento
		a)	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
				a) No mínimo deve existir uma, adaptada a pessoas com mobilidade condicionada.

Área de direção e administrativa

Gabinete da direção	Gestão da unidade	-	-	Opcional
				Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
Sala de secretariado	Zona de atividade administrativa e de arquivo clínico.	-	-	Opcional
				Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.

Área de atendimento social

Gabinete de atendimento	Atendimento a familiares	12	-	1
				Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.

Área de refeições, de convívio e de atividades

Copa.....	Apoio à área de internamento	8	-	Com tina de bancada
	Recepção e			



JORNAL OFICIAL

Refeitório.....	conferência de dietas. Preparação de refeições ligeiras Sala de refeições Sala para convívio de doentes e familiares.	2 m ² por utente (para utilização, em simultâneo, no mínimo de 50% dos utentes)	- - - -	Pode ser comum a outras unidades Pode ser sala única, adequadamente dividida, ou várias salas perfazendo no total a área estabelecida. Com lavatório.
Sala convívio/atividades	Sala para convívio de doentes e familiares	2 m ² por utente (para utilização, em simultâneo, no mínimo de 80% dos utentes)	- -	Pode ser comum a outras unidades Pode ser sala única, adequadamente dividida, ou várias salas perfazendo no total a área estabelecida.
IS associadas.....		5 a)	-	a) Devem ser previstas duas IS separadas por sexos, adaptadas a pessoas com mobilidade condicionada.
Cabeleireiro/podólogo			2,2	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social. Pode ser um serviço contratado. Com pontos de água e esgotos.

Designação	Função do Compartimento	Área útil mínima (metros quadrados)	Largura mínima (metros)	Observações
------------	-------------------------	--------------------------------------	-------------------------	-------------

Área de quartos e higiene pessoal

Quarto.....	Com uma cama	12	3,5	O corredor interior de acesso à IS do quarto não conta para a área útil do
-------------	--------------	----	-----	--



JORNAL OFICIAL

IS de cada quarto.....	Com duas camas (no máximo)	18	3,5	mesmo. Pelo menos 15% dos quartos da unidade são individuais.
	Com três camas (no máximo)	24	3,5	
Banho Assistido.....	Banho assistido de doentes	5	2,2	Acesso privativo do quarto, adaptada a pessoas com mobilidade condicionada e com zona de duche com ralo no pavimento. Com uma área livre correspondente à de um círculo de 1,5 m de diâmetro.
		10	2,8	Deve ter, preferencialmente, localização central na unidade de internamento. Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social. Com sanita e lavatório.

Área médica e de enfermagem

Posto de enfermagem	Com zona de armazenamento, de preparação de medicação e de registros.	12	-	Deve ter localização central na unidade de internamento. A zona de registos deve permitir a visualização da circulação na unidade. Equipada de tina e torneira de comando não manual.
Sala de observação / tratamentos.....	Trabalho clínico, pensos e outros tratamentos.	16	3,5	Equipada de tina e torneira de comando não manual. Pode ser comum a outras tipologias de unidade.
Gabinete médico/de enfermagem.....		12	-	Deve ter lavatório e torneira de comando não manual.



JORNAL OFICIAL

--	--	--	--	--

Área de medicina física e reabilitação

Ginásio / fisioterapia Terapia ocupacional	Desenvolvimento de atividades de reabilitação e ocupacionais	50	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social. Pode ser sala única, adequadamente dividida, ou serem várias salas.
---	--	----	---	---

Designação	Função do Compartimento	Área útil mínima (metros quadrados)	Largura mínima (metros)	Observações
------------	-------------------------	--------------------------------------	-------------------------	-------------

Eletroterapia..... Tratamentos com parafina e parafango	Com zona individualizada para tratamentos de parafina e parafango.	20	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
Terapia da fala.....	Tratamentos para reabilitação da fala	12	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
IS associadas		5 a)	2,2	Duas separadas por sexos e uma outra adaptada a pessoas com mobilidade condicionada.

Área de pessoal

Sala de trabalho multidisciplinar.....	Trabalho de profissionais da unidade, reuniões e pausas.	14	-	Deve ter localização próxima do posto de enfermagem.
--	--	----	---	--



JORNAL OFICIAL

Vestiários pessoal..	de	Com zona de cacifos, IS associadas e chuveiros.	-	-	<p>Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.</p> <p>Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.</p> <p>Separados por sexos.</p>
----------------------	----	---	---	---	---

Área logística (Pode ser comum a outras unidade/valências)

Zona de material clínico.....		Arrumação de material clínico.	-	-	Possibilidade de arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumos.....		Arrumação de material de consumo.	-	-	Possibilidade de arrumação em armário/estante/carro.
Zona de roupa limpa.		Arrumação de roupa limpa.	-	-	Possibilidade de arrumação em armário/estante/carro.
Zona de equipamento de limpeza.....		Arrumação de material e carro de limpeza.	4	-	<p>Equipada com lavatório e pia de despejo com torneira, ponto de água com sistema de chuveiro para higienização de equipamento.</p> <p>Opcional</p>
Sala de desinfeção.		Para lavagem e desinfeção de material clínico.	4	-	<p>Equipada com tina de lavagem e torneira de comando não manual.</p>
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras.....		Para arrumação temporária de sacos de roupa suja, sacos de resíduos e para despejos.	-	-	<p>Equipada com lavatório e pia de despejos.</p> <p>Dispensável quando na unidade existirem apenas arrastadeiras descartáveis.</p>
Sala de sujios e despejos					<p>Possibilidade de existência de sala única que reúna as funções de sala de equipamento de limpeza e sala de sujios e despejos.</p> <p>Equipada com lavatório e pia de despejos com torneira, com sistema de</p>



JORNAL OFICIAL

		4	-	chuveiro para higienização de equipamento.
--	--	---	---	--

Casa Mortuária

Depósito de cadáveres	de	Para depósito temporário de cadáveres	de	10	-	Deve existir, no mínimo uma por unidade (no sentido de edifício) Com lavatório e torneira de comando não manual.
-----------------------	----	---------------------------------------	----	----	---	---

Áreas complementares (os serviços podem ser contratados)

Os requisitos técnicos das áreas complementares de esterilização, cozinha e lavandaria são os que se encontram previstos nos normativos legais e regulamentares em vigor aplicáveis a estas áreas funcionais.

As respetivas áreas podem ser comuns a outras unidades/valências.

1.2 - Outros requisitos de arquitetura:

Todos os corredores destinados à circulação de macas devem ter o mínimo de 2,00 m úteis de largura. Em casos excepcionais de edifícios cuja estrutura não permita adaptação a este requisito, admite-se que os corredores destinados à circulação de macas possam ter o mínimo de 1,40 m úteis de largura, devendo ser previstas bolsas de alargamento com 2,00 m de largura útil à entrada dos quartos para cruzamento de duas macas.

Não são permitidas rampas nem degraus nas circulações horizontais do interior do edifício.

Nos quartos com mais de uma cama, a distância entre camas deve ser, no mínimo, de 0,90 m. A distância entre uma das camas e a parede lateral deve ser, no mínimo, de 0,60 m. Deve também ser considerada uma área livre na qual se inscreva um círculo de 1,50 m de diâmetro, entre a outra cama e a parede lateral.

Os quartos individuais de 18m² já existentes em unidades de internamento e construídos em cumprimento dos programas funcionais aprovados ao abrigo do programa modelar I e II, podem ser readaptados a quartos duplos desde que se respeite a percentagem de 15 %, no mínimo, para quartos individuais.

Os quartos têm de ter iluminação e ventilação naturais e equipamento que permita o seu completo obscurecimento.

Sempre que a unidade de cuidados continuados tiver um desenvolvimento superior a um piso deve haver uma escada principal com uma largura não inferior a 1,40 m e pelo menos outra de serviço, com exceção para pisos com acesso de nível ao exterior.

As portas dos quartos, salas de observação/tratamento e banhos assistidos devem ter o mínimo de 1,10 m de largura útil.

**JORNAL OFICIAL**

Todas as instalações sanitárias de doentes devem ser acessíveis por pessoas com mobilidade condicionada. Os acessos às instalações sanitárias não devem devassar os locais de circulação dos utentes e do pessoal.

As instalações sanitárias devem ser privativas por cada quarto. Excetua-se a zona de duche que pode ser partilhada por cada 2 quartos, salvaguardada a devida privacidade.

Nas instalações sanitárias, as portas devem abrir para fora sem criar conflitos de circulação ou ser de correr pelo exterior da parede, por questões de higienização. Todas as fechaduras devem ser comandadas pelo exterior por intermédio de chave mestra. Os puxadores das portas devem ser de manípulo e as fechaduras devem permitir a abertura pelo interior e pelo exterior.

Deve ser sempre garantido um percurso interior desde a unidade de internamento até às instalações da área de medicina física e de reabilitação.

Devem ser previstos dispensadores de desinfetante nos quartos, para a desinfecção das mãos dos profissionais (sendo dispensável a existência de lavatórios; a lavagem de mãos poderá ser feita na IS).

Em todos os gabinetes onde haja prestação de cuidados a doentes deve ser instalado lavatório com torneira de comando não manual.

Caso a unidade se situe a um nível diferente do piso de entrada, deve existir monta-camas com as dimensões mínimas de 2,40 x 1,40 x 2,30 m (comprimento x largura x altura), com porta automática de 1,30 m de abertura útil e altura livre de passagem de 2,10 m.

Em caso de impossibilidade de instalação do previsto no ponto anterior, admite-se a instalação de monta-macas, com as dimensões mínimas de 2,10 x 1,30 x 2,20 m (comprimento x largura x altura), com porta automática de 1,20 m de abertura útil e altura livre de passagem de 2,0 m.

2 - ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA:

Os requisitos técnicos seguintes são complementares aos dos regulamentos técnicos legais, de engenharia, e aos das normas técnicas comunitárias aplicáveis a cada uma das respetivas especialidades, com os quais as instalações das unidades também terão de estar conformes.

2.1 - Instalações e equipamentos elétricos:

Devem seguir-se as disposições regulamentares prescritas pela Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, RTIEBT (Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão), nomeadamente em termos de segurança de pessoas e bens. Concretamente, devem ser implementadas as seguintes funcionalidades, sistemas, ou equipamentos:

2.1.1 - Instalação de um grupo eletrogéneo para efeitos de assegurar a alimentação de socorro ou de substituição, cujo objetivo é o de providenciar alimentação elétrica destinada a

**JORNAL OFICIAL**

manter em funcionamento a instalação ou partes desta, em caso de falta da alimentação normal. Os equipamentos essenciais à segurança das pessoas devem ser alimentados por uma fonte de segurança ou de emergência, que não deve ser usada para outros fins, caso seja única. Desta forma, poderão coexistir, na mesma instalação, dois grupos eletrogéneos: um destinado à alimentação de socorro e outro, caso seja essa a opção do projetista, destinado aos circuitos de segurança ou de emergência; (1)

2.1.2 - As camas devem dispor de um sistema acústico-luminoso que assegure a chamada de enfermeira ou outro pessoal de serviço pelos doentes. Este sistema deve satisfazer às seguintes condições:

a) Incorporar um dispositivo de chamada e um sinalizador luminoso de confirmação de chamada localizado junto à cabeceira da cama ou em local visível pelo doente. O cancelamento da chamada só poderá ser efetuado no próprio compartimento onde se realizou a chamada. A chamada é assinalada por sinalização luminosa junto à porta de entrada da enfermaria ou quarto e no posto de enfermeira com sinal acústico e luminoso;

b) Possibilitar a transferência de chamadas para o local onde se encontre a enfermeira e a realização de chamadas de emergência;

c) Os demais compartimentos a que o doente tenha acesso, designadamente casas de banho, sanitários, refeitório e salas de estar, devem ser abrangidos pelo sistema de chamada de enfermeira;

d) O sistema deve ser considerado uma instalação de segurança.

2.1.3 - Todos os compartimentos devem dispor do número de tomadas de energia necessárias à ligação individual de todos os equipamentos cuja utilização simultânea esteja prevista (um equipamento por tomada) mais uma tomada adicional para equipamento de limpeza;

2.1.4 - Todos os compartimentos onde potencialmente possa ser utilizado equipamento telefónico ou informático, devem dispor de uma tomada dupla por cada 10/12 m² de superfície, com um mínimo de uma tomada dupla por cada posto de trabalho ou equipamento dedicado;

2.1.5 - Todos os ascensores, quando existentes, devem dispor das condições para se movimentarem até ao piso de entrada em caso de falha de energia elétrica. Pelo menos um ascensor com capacidade para transporte de camas deve manter-se em funcionamento com alimentação de socorro;

2.1.6 - Recomenda-se a alimentação de todos os circuitos de iluminação pelo setor de socorro, na sua totalidade ou parcialmente, segundo critérios devidamente fundamentados no projeto da especialidade de Eletrotécnica. Recomenda-se, também, a adoção, na iluminação interior, das orientações constantes da Norma ISO 8995 CIE S 008/E de 15/05/2003, contendo as especificações da «Commission Internationale de L'Éclairage» sobre os níveis de iluminação e respetiva uniformidade em estabelecimentos de saúde, bem como sobre a



capacidade de restituição de cores das fontes luminosas a utilizar e sobre a prevenção do desconforto visual;

2.1.7 - Além das instalações de iluminação de segurança e de vigília prescritas nas regras supramencionadas, nos locais onde o paciente permaneça acamado deve prever-se iluminação geral e iluminação de leitura ou de observação, à cabeceira da cama.

2.2 - Instalações e equipamentos mecânicos:

2.2.1 - Climatização

As instalações de climatização devem estar de acordo com a regulamentação em vigor.

Observações:

Nas salas de apoio com eventual produção de ambientes poluídos, devem ser aplicados sistemas de extração forçada de ar.

É obrigatório prever sistemas de extração generalizados. O sistema de "sujos" deve ser independente do de "limpos".

2.2.2 — Instalações de gases medicinais:

É obrigatória, nos edifícios construídos de raiz e cujo procedimento de empreitada se iniciou após a entrada em vigor da presente portaria, a existência de oxigénio, aspiração/vácuo, nomeadamente nos quartos, bem como nas salas de tratamento e, de preferência, também nas salas de convívio e nas salas de refeições.

Requisitos:

A central de vácuo deve ser fisicamente separada das restantes, com a extração do sistema situada a uma cota de, pelo menos, 3 m acima das admissões de ar próximas. Se o ar comprimido respirável for produzido por compressores, a central deve de ser fisicamente separada das restantes. Todas as centrais devem ter uma fonte primária, uma fonte secundária e uma fonte de reserva, de comutação automática. As tomadas devem ser de duplo fecho, não intermutáveis de fluido para fluido. A utilização do tubo de poliamida apenas pode ser permitido nas calhas técnicas, suportes de teto e colunas de teto, quando integrado pelo fabricante e desde que acompanhado dos respetivos certificados CE medicinal.

2.2.3 - Instalações frigoríficas

Deve existir frigorífico de modelo laboratorial próprio para a conservação de medicamentos, certificado para o efeito, equipado com registador de temperatura e alarme.

(1) Em substituição do segundo grupo eletrogéneo com motor de combustão interna, poder-se-á recorrer a outro tipo de alimentação alternativa, tal como uma UPS - Unidade de Alimentação Ininterrupta, não havendo critério de obrigatoriedade neste aspeto, deixando-se margem para que, desde que tecnicamente bem fundamentada, seja utilizada uma ou outra solução.

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Portaria n.º 39/2015 de 31 de Março de 2015

As festas dos Impérios do Divino Espírito Santo constituem uma tradição do povo açoriano com séculos de existência, que visam fins de solidariedade;

Considerando, em consequência, que se regista um aumento considerável de abates todos os anos por altura daquelas festas;

Considerando, por outro lado, a necessidade de manter viva a expressão cultural do povo açoriano;

Assim, no uso dos poderes conferidos pela alínea d) e h) do n.º 1 do artigo 91.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 16.º do DRR n.º 12/2014/A, de 24 de julho e no artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1.Os bovinos, suínos e aves apresentados para abate pelos mordomos das Festas dos Impérios do Divino Espírito Santo, ou seus representantes, nos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores, estão isentos do pagamento das taxas constantes da portaria n.º 22/2015, de 27 de fevereiro, com exclusão das taxas devidas pelo transporte de carcaças e miudezas, nas seguintes condições:

a)Deverão os utentes que apresentem os animais para abate fazer prova que pertencem à Direção do Império em questão;

b)Deverá ser atestado pela Junta de Freguesia do local dos respetivos Impérios, que as animais a abater se destinam às festividades referidas no ponto 1.

2.Revogar a Portaria n.º 21/2007, de 19 de abril.

3.As peles dos bovinos resultantes dos abates acima mencionados são propriedade dos mordomos.

4.A presente portaria produz efeitos a 1 de abril do ano em curso e até revogação expressa.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 26 de março de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.